



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº 93
Resp. D

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2015

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada – Insight Equipamentos e Sistemas Ltda. – ME, inscrita sob o CNPJ nº 10.731.642/0001-14, Inscrição Estadual nº 143060652.00-31, com endereço à Avenida Divino Lucas Martins nº 116, Bairro Santa Maria em Uberlândia, Minas Gerais, CEP: 38.408-026, aqui representada pela Sra. Juliana Regis Taveira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato está de acordo com o Processo de Dispensa nº 009/2015 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente processo de dispensa é a aquisição de 01 (um) relógio eletrônico de ponto (REP) biométrico e licença de software, englobando as instalações e treinamento de funcionários para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
1	01 (um) relógio de Ponto eletrônico biométrico display LCD	Dixi	R\$ 2.250,00
2	Licença de software – sistema de apuração	Secullum	R\$ 1.200,00
3	Instalação e treinamento em Carmo do Paranaíba.	Insight	R\$ 526,00
TOTAL			R\$ 3.976,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Especificações do Relógio de Ponto Eletrônico:

3.1.1. Display de LCD;

3.1.2. Leitura Biométrica com sensor de alta tecnologia, para leitura da impressão digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 3.1.3. Capacidade de gerenciamento para 14 (quatorze) usuários;
- 3.1.4. Bateria interna recarregável, que proporcione ao equipamento uma autonomia de pelo menos 04 (quatro) horas de funcionamento na falta de energia elétrica;
- 3.1.5. Cadastro de no mínimo 02 digitais para uma única matrícula;
- 3.1.6. Não haja perda de informações por falta de energia;
- 3.1.7. Prazo de garantia de no mínimo 12 (meses);
- 3.1.8. Deve apresentar o nome do funcionário no display no momento da marcação do ponto; Acerto automático de início e fim de horário de verão, disponibilizado por programação;
- 3.1.9. Equipamento novo sem defeito ou avarias; fixável em parede
- 3.1.10. Alimentação elétrica: 110 volts.

3.2. Especificações do Software:

- 3.2.1. Idioma: português;
- 3.2.2. Licença para cadastro de 14 (quatorze) usuários (servidores públicos);
- 3.2.3. Os registros de frequência deverão ser realizados através de coletores biométricos;
- 3.2.4. Software de conexão, operação e configuração que possibilite, no mínimo, cadastrar usuários e suas respectivas impressões digitais, alterar data e hora e altera configurações de
- 3.2.5. Acesso aos servidores de banco de dados;
- 3.2.6. Permitir configuração de tolerância para os horários de ingresso e saída;
- 3.2.7. Possibilidade de validação ou abono dos atrasos ou faltas;
- 3.2.8. Controle de banco de horas e compensações;
- 3.2.9. Possibilidade de prévio cadastramento de licenças, feriados e recessos;
- 3.2.10. Relatório de frequência com todos os registros efetuados em determinado período; Possibilidade dos servidores consultarem via web as informações relativo aos seus registros;

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1. O prazo de garantia do relógio eletrônico de ponto, do software e dos demais serviços de instalações, suporte e assistência técnica, será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.2. Os equipamentos e suprimentos, em caso de apresentarem defeito, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. A entrega do objeto solicitado bem como o treinamento dos servidores para a utilização do REP, deverão ser feitos na Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, em horário de expediente, num prazo máximo de 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 3.976,00 (três mil novecentos e setenta e seis reais), pelo produto e pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito após a realização dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, retendo-se os impostos legais.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0010.6.010.4.4.90.52.19.00 # - Equipamentos de Processamento de Dados

01.01.01.01.031.0010.6.010.3.3.90.39.99.00# - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

7.2. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.

7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

7.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta.

8.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

10.1. Advertência;

10.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

10.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

10.6. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.




CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.


Folha Nº 97
Resp. D

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/ (MG), 07 de agosto de 2015.


PAULO SOARES MOREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


JADER QUINTINO ALVES
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


INSIGHT EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. – ME
JULIANA REGIS TAVEIRA
CONTRATADA

10 731 642/0001-141
INSIGHT EQUIPAMENTOS E
SISTEMAS LTDA. - ME
R. Divino Lucas Martins, 116
B. Santa Maria • CEP 38408-026
UBERLÂNDIA • MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

- 1- Viviane A. M. Sanchez
- 2- Katia Lazara da Silva